



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Lido no expediente	Sessão de 19/04/22
AS COMISSÕES DE:	
(7) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(10) TRABALHO	
(7) PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	
()	
Secretário	

GABINETE DA DEPUTADA
PAULÍNIA



PROJETO DE LEI

PL./0084.0/2022

Altera a Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º A Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A É permitida a jornada de trabalho diferenciada ao servidor público efetivo, estável, ou comissionado, que possuam filhos ou que deles detenham a guarda, com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§ 1º Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, aos servidores públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem dois cargos de 20 (vinte) horas na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai e a mãe ou detentores da guarda de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§ 3º A carga horária deverá se dar no período de contraturno escolar, se a criança estiver frequentando a Unidade Escolar.

§ 4º No caso de servidor público que acumule dois cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 24-B Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

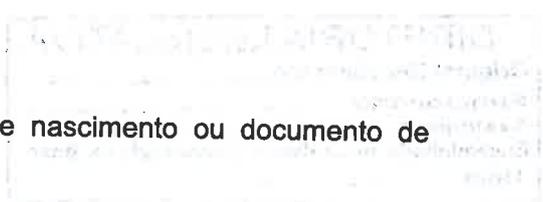
Parágrafo único. O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise da Junta Médica Estadual.

Art. 24-C A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Estadual.

Art. 24-D documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta lei, constitui-se em:

I - Requerimento protocolado;

II - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do deficiente;



Ao Expediente da Mesa

Em 19/04/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



III - laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 24-B da presente Lei;

IV - parecer da Junta Médica Estadual.

Art. 24-E Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo expedirá o competente ato de redução de carga horária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Submete-se a este colegiado parlamentar a apreciação do presente Projeto de Lei que almeja criar medida compensatória na carga horária dos servidores públicos estaduais, a fim de garantir a possibilidade de maior participação dos mesmos na vida de seus filhos que detenham necessidades especiais.

Neste ínterim, o Projeto cria jornada de trabalho diferenciada aos servidores públicos municipais que se enquadrem nesta característica, criando inclusive tal destinação a aqueles que embora não sejam genitores, detenham a guarda das respectivas pessoas que possuam alguma comorbidade conforme destacado no texto.

È inclusive a preocupação adotada por esta Parlamentar de não distinguir e destinar a previsão legal tão somente aos dependentes menores de idade, haja vista que muitos destes servidores são responsáveis por adultos que necessitam de cuidados especiais.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0084.0/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL./0084.0/2022

EMENTA: “Altera a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina".”

AUTOR: Paulinha

RELATOR: José Milton Scheffer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da eminente deputada Paulinha que pretende alterar a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina".

Ocorre que, ao examinar os presentes autos, por ser tratar do Estatuto dos Servidores Públicos, constatou-se a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa à Secretaria de Estado da Administração e da Casa Civil com o propósito de buscar instruir o feito com manifestação de mérito acerca da viabilidade técnica do objeto do Projeto de Lei em apreço, porquanto materialmente afeto àquele especializado segmento da administração pública.

Portanto, requer-se **DILIGÊNCIA** para à **Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para manifestação acerca da matéria, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Líder de Governo



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0084.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 03/05/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza

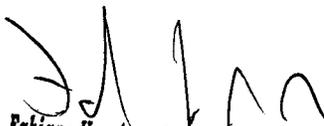


Requerimento RQX/0069.3/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0084.0/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0135/2022

Florianópolis, 4 de maio de 2022

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA PAULINHA
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0084.0/2022, que "Altera a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre 'Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina'", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Maureen P. Kolpe
p/ Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete Deputada Paulinha
Recebido em 04/05/2022
Funcionário: Alexandre



Ofício **GPS/DL/ 0119/2022**

Florianópolis, 4 de maio de 2022



Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

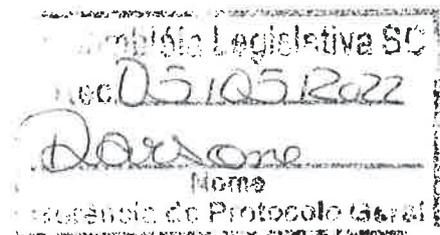
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0084.0/2022, que “Altera a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre ‘Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina’”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



PL/0084/22

16431-7



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 577/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0119/2022, encaminho o Parecer nº 396/2022/SEA/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0084.0/2022, que "Altera a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre 'Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina'".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
0552	Sessão de 31/05/22
Anexar a(o)	PL 0084/22
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 577_PL_0084_22_SEA_ano
SCC 7761/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE NORMAS E ATOS DE PESSOAL**



Informação nº 64/2022/SEA/DGDP
2022.

Florianópolis, 19 de maio de

REFERÊNCIA: SCC 7781/2022 – Análise ao Projeto de Lei Complementar nº 0084.0/2022, que “Altera a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre ‘Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina’

Senhora Diretora,

Trata-se de solicitação de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 0084.0/2022, que “Altera a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre ‘Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina’

A pauta foi-nos remetida através da Cojur desta Pasta, com intuito de subsidiar resposta do Governador à Alesc.

A proposta da Deputada Estadual Paulinha, em síntese, visa alterar o art. 24 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina, garantindo a redução da jornada de trabalho a servidores que tenham filhos ou tenham sob guarda, pessoa com deficiência.

A priori, informamos que, por mais nobre que seja a causa, é importante atentar-se ao vício de iniciativa. Uma vez que projetos que disciplinam sobre “cargos” são de competência exclusiva do Chefe do Executivo propro.

Segundo proferido pela Constituição do Estado de Santa Catarina,

Art. 50 ...

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

Diante do exposto, observa-se que a matéria extrapola as competências da Casa Legislativa devendo ser proposta pelo Governo do Estado, em respeito às atribuições que lhe foram outorgadas pelo texto Constitucional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE NORMAS E ATOS DE PESSOAL



Sendo o que tínhamos a informar, retorna-se os autos à Consultoria Jurídica, conforme solicitado.

Pollyanna Neto Pinheiro Furtado Ferreira
Assessora Técnica

De acordo.
À Consultoria Jurídica.

Renata de Arruda Fett
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RW100M60**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **POLLYANNA NETO PINHEIRO FURTADO FERREIRA** (CPF: 036.XXX.319-XX) em 19/05/2022 às 15:32:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/10/2021 - 15:27:13 e válido até 13/10/2121 - 15:27:13.
(Assinatura do sistema)

-  **RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA** (CPF: 037.XXX.279-XX) em 19/05/2022 às 16:13:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 14:37:58 e válido até 19/02/2121 - 14:37:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UONDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgxXzc3ODVfMjAyMi9SVzEwME02Tw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007781/2022** e o código **RW100M60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 396/2022/SEA/COJUR
Processo nº SCC 7781/2022
Interessado(a): Casa Civil (CC)

EMENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0084.0/2022 que “Altera a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre ‘Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina”.

I – Relatório

Trata-se de análise e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0084.0/2022 que “Altera a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre ‘Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com vistas a responder o Ofício nº 439/CC-DIAL-GEMAT (fl. 0008), oriundo da Casa Civil.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

PARECER Nº 396/2022/SEA/COJUR



A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão legal da Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014.

Pois bem.

O Projeto de Lei foi remetido para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (COJUR), a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

Referida manifestação tem por escopo a verificação da existência de contrariedade ao **interesse público** no Projeto de Lei Complementar nº 0084.0/2022, de origem Parlamentar, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, verbis:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; (...)

Em razão da pertinência temática, instadas a se manifestar, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações por meio da Informação 64/2022 (fls. 0010-0011), veja-se:

Trata-se de solicitação de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 0084.0/2022, que “Altera a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre ‘Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina’.

A pauta foi-nos remetida através da Cojur desta Pasta, com intuito de subsidiar resposta do Governador à Alesc.

A proposta da Deputada Estadual Paulinha, em síntese, visa alterar o art. 24 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina, garantindo a redução da jornada de trabalho a servidores que tenham



filhos ou tenham sob guarda, pessoa com deficiência.

A priori, informamos que, por mais nobre que seja a causa, é importante atentar-se ao vício de iniciativa. Uma vez que projetos que disciplinam sobre “cargos” são de competência exclusiva do Chefe do Executivo propor.

Segundo proferido pela Constituição do Estado de Santa Catarina,

Art. 50 ...

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

Diante do exposto, observa-se que a matéria extrapola as competências da Casa Legislativa devendo ser proposta pelo Governo do Estado, em respeito às atribuições que lhe foram outorgadas pelo texto Constitucional.

Deste modo, vislumbra-se não haver interesse público na iniciativa que viola o princípio da separação dos poderes do Estado, consubstanciado aqui na invasão de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, art. 50 §2º, incisos I e IV da Constituição Estadual.

III – Conclusão

Por todo o exposto, opina-se pela contrariedade ao **interesse público** do Projeto de Lei 0084.0/2022, nos termos da fundamentação.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1LPPU924**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 23/05/2022 às 14:40:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UONDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgxXzc3ODVfMjAyMI8xTFBQVTkyNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007781/2022** e o código **1LPPU924** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SCC 7781/2022
Interessado(a): Casa Civil – CC

DESPACHO

ACOLHO o Parecer nº 396/2022, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SE1A2F13**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 23/05/2022 às 16:02:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgxXzc3ODVfMjAyMI9TRTFBMkYxMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007781/2022** e o código **SE1A2F13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0084.0/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria